DELCA/DICAD
Processo nº 3604/2
Folks nº: 210
R55
Assine rand/Whatricula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS FOLHA Nº 74

LIVRO Nº B-54

TERMO Nº 46/2024

Contrato Execução de Obras que, entre si, celebram o **Município de Petrópolis** e **MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**., na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, e o doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, estabelecida na Estrada da Independência, nº 432, Independência, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.996.150/0001-20, neste ao representado por seu representante legal, Sr. José Claudio da Rocha Azevedo, brasileiro, casado, coordenador técnico, portador da Carteira de Identidade nº 061076154 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 711.065.377-34, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo nº 56044/2023, com fundamento na licitação realizada em 20/12/22, sob a modalidade Tomada de Preços nº 31/22, e ainda, em observância a disposto no art. 24, XI, da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, assinam o presente Contrato de Execução de Obra, mediante as seguintes condições: CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRÉDIO EXISTENTE PARA A MUNICIPAL **ADMINISTRAÇÃO PARQUE** NO **IMPLANTAÇÃO** DA PETRÓPOLIS/RJ - RUA IPIRANGA - CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ, de acordo com o cronograma físico-financeiro e Caderno de Encargos - Especificações Gerais para as Obras, que fazem parte integrante do presente contrato; CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e o prazo de conclusão é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos; CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução do objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de R\$ 1.509.297,85 (um milhão quinhentos e nove mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) que será pago em até 30 (trinta) dias a contar da liberação pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma financeiro apresentado. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração de Recursos Humanos; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; PARÁGRAFO SEGUNDÓ: Até o décimo dia de cada mês, a Contratada





A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	
DELCA/DICAD	
Processo nº J6044	9
Form no Lily	
795	
Assinente/Matricula	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 75 LIVRO Nº B-54

TERMO Nº 46/2024

apresentará cópia das guias de recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (art. 2º, Lei nº 9.012/95); CLÁUSULA QUARTA: Na execução dos serviços, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar, na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim, e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviços; CLÁUSULA QUINTA: O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; CLÁUSULA SEXTA: São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 – Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução da obras por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os arts. 402 à 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA OITAVA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, I à XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; CLÁUSULA NONA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no art. 77, da lei nº 8.666/93; CLAUSULA DÉCIMA: Para realização deste contrato serão observados os Programas de Trabalho nº 19.01.15.451.2006.2.023.3390.39.99, Fonte nº 1.500.99 e Nota de Empenho 168/24, 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos valor de R\$ 19.01.15.451.2006.2023.3390.39.99, Fonte 1.705.00, Nota de Empenho nº 171/24, no valor de R\$ 9.297,85 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), ambas da Secretaria de Obras; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em





DELCA/DIC	AD
Processo nº	5602×12
Folks n°:	215
and all the second seco	RUS
Assura ora	Matricula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS FOLHA Nº 76

LIVRO Nº B-54

TERMO Nº 46/2024

desacordo com as especificações; PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do art. 618 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo do Contratante providencias a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O licitante pela contratação dos serviços, em obediência ao artigo 56, § 1º, I e III da Lei nº 8.666/93, prestará garantia integral em espécie para o cumprimento das obrigações contratuais em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondente a R\$ 75.464,89, (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que será descontado na primeira medição, conforme informado pela Secretaria de Obras. A garantia se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Ficará a cargo do Contratante providências quanto à publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial,/dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fiça eleito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor

Petrópolis, 29 de janeiro de 2024.

PMP

Município de Petrópolis

Contratada